

02
8.



RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE
EM 11 MAIO 2005
Sandra Helena Silva
Diretora Serv. Distribuição

IVAN CARLOS ROBERTO REIS
ADVOGADO

Rua 9 de Março n.º 337, Sala 213, Centro, Fone: 433-7215 – Fax: 422-6787 – CEP: 89201-400 – Joinville - SC

EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 11 MAIO 2005

Processo n.º 1882/05
Distribuído à 2ª Vara

DESIGNAÇÃO	HORA
05/09/05	15:30


CARLOS ROBERTO KÖHLER
Diretor Serv. Distribuição

JAIR EDSON DA COSTA, brasileiro, casado, borracheiro, portador da CTPS n.º 82.406, Série n.º 00005-SC, residente e domiciliado à Rua Renato Caetano da Silva Filho n.º 382, Bairro Jarivatuba, CEP 89231-225, Joinville-SC, por seu procurador e advogado ao final assinado, instrumento de mandato incluso, inscrito na OAB/SC sob o n.º 15.175, com endereço profissional à Rua 9 de Março n.º 337, Sala n.º 213, CEP 89201-400, Centro, Joinville/SC., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., para propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, em face de

BORRACHARIA MIRANDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Dona Francisca n.º 5.159, Bairro Santo Antonio, CEP 89218-100, Joinville/SC., e **AROLDO MIRANDA**, brasileiro, comerciante, com endereço à Rua Dona Francisca n.º 5.159, Bairro Santo Antonio, CEP 89218-100, Joinville/SC., conforme expõe e requer a seguir:

311 BRANCO

1 – DA RELAÇÃO DE EMPREGO

O reclamante foi admitido pelos demandados em 25 de junho de 2003, data de opção pelo regime do FGTS, para exercer as funções de borracheiro, e a remuneração mensal ajustada foi de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Embora presentes os requisitos estampados nos artigos 2º e 3º do Texto Consolidado, as reclamadas não efetuaram o registro do contrato de trabalho na CTPS do autor, assim como, não recolheram nenhuma das parcelas do FGTS.

O autor foi demitido sem justa causa em 26 de julho de 2003, todavia, contrariando os prazos previstos no artigo 477 e seus parágrafos do Diploma Consolidado, até o presente momento as reclamadas não efetuaram o pagamento das verbas rescisórias, razão pela qual, as mesmas devem arcar com a multa compensatória no valor da maior remuneração mensal percebida pelo reclamante, devidamente atualizada.

2 – HORAS EXTRAS

Durante a contratualidade, o demandante, trabalhava de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas, com intervalo intrajornada de 01:00 hora e, aos sábados das 08:00 horas às 12:00 horas. Portanto, o reclamante laborava 09 horas diárias de segunda a sexta-feira, e 49 horas durante a semana, das quais 05 (cinco) como extras.

Conforme delineado acima, na vigência do contrato de trabalho, o autor sempre prestou horas extras, todavia, a demandada nunca pagou qualquer valor sob esta denominação.

3 – PEDIDO

Ante o exposto, pede o reclamante o pagamento das seguintes verbas, com a multa de 50% do art. 467 da CLT, onde couber, acrescidas de juros e correção monetária, sendo que os cálculos serão ofertados oportunamente em liquidação de sentença:



10/10/2010

EM BRANCO

A) – Seja declarada a relação de emprego e a conseqüente anotação do contrato laboral na CTPS, nas datas indicadas no item primeiro da presente inicial, sob pena de fazê-lo a Secretaria da MM. Vara e ainda pela inadimplência, à aplicação de multa diária, atendendo ao disposto no artigo 644 do CPC:

B) – Verbas rescisórias:

b.1) – Aviso Prévio.....R\$ 400,00.

b.2) – 13º salário (02/12).....R\$ 67,00.

b.3) – Férias + 1/3 (02/12).....R\$ 89,31.

C) – FGTS mais 40%.....R\$ 97,10.

D) – Multa do artigo 477 da CLT.....R\$ 400,00.

F) – Pagamento de 18 (dezoito) horas extras, com adicional de 50%, e a integração das mesmas em RSR, 13º salários, férias mais 1/3, aviso prévio e FGTS com acréscimo de 40%.....R\$ 78,96.

TOTAL.....R\$ 1.132,37.

4 – REQUERIMENTO

Requer o benefício da Justiça Gratuita, com apoio das Leis 1.060/50 e 5.584/70 e 7.510/86 e enunciado n.º 219 do TST, bem como o conseqüente pagamento dos honorários advocatícios assistenciais na base de 15% (quinze por cento), do montante da condenação, também com amparo nos artigos 5º inciso IV e 133 da Constituição Federal c/c artigo 20 do CPC, aplicado por força da norma contida no artigo 769 da CLT, tendo em vista não dispor de meios financeiros para custear a presente ação, sob pena de detrimento ao seu sustento e de sua família.

De todo o exposto, REQUER a citação das reclamadas para contestarem a presente, se o desejarem, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, que a final deverá ser julgada procedente, condenando as reclamadas na forma do pedido, acrescido de juros e correção monetária, mais honorários advocatícios.

Finalmente, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exclusão de nenhum, especialmente pelo depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, juntada de documentos e demais provas que se fizerem necessárias.



Dá-se à causa, para efeito de distribuição e alçada, o valor de R\$ 1.132,37 (hum mil cento e trinta e dois reais e trinta e sete centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Joinville, 09 de maio de 2005.


IVAN C. R. REIS
OAB/SC 15.175



.....
.....
.....
.....
.....

EM BRANCO

Proc. nº 01882-2005-016-12-00-3
2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.

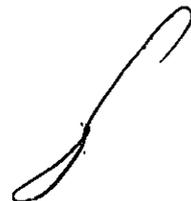
C O N C L U S ã O

Nesta data faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº (ª). Sr(ª). Juiz(a) do Trabalho em cumprimento ao despacho de fl. 13.

Joinville, 08-07-2005.


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria Substituta

Defiro o prazo requerido. Extingo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, em relação ao segundo reclamado, devendo o mesmo ser excluído da lide. Intime-se. Em 11-07-2005.



DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

EM BRANCO

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Nº : AT 01882-2005-016-12-00-3 (SUMARÍSSIMO)

Aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, às 16:33 horas, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Joinville, sob a presidência da Exmª Juíza do Trabalho, Drª DENISE ZANIN, foram apregoadas as partes: **Jair Edson da Costa**, reclamante e **Borracharia Miranda**, reclamada.

PRESENÇA DAS PARTES: Presente o reclamante acompanhado do Dr. Ivan Carlos Roberto Reis. Presente a reclamada por seu titular, Sr. Antônio José Miranda, acompanhado do Dr. Wiliam Patício, que junta procuração, cópia da Declaração de Firma Individual, do comprovante de inscrição no CNPJ e do comprovante de opção pelo sistema SIMPLES.

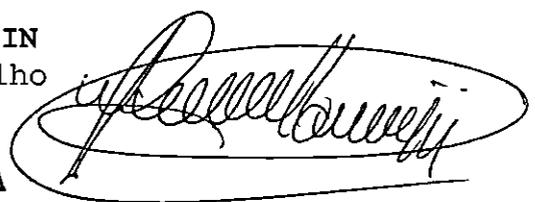
Determina-se a retificação da autuação e demais registros para que conste como reclamada **Antônio José Miranda ME (Borracharia Miranda)**.

CONCILIAÇÃO: As partes juntam petição de acordo. Inquirido o reclamante, confirma ter conhecimento dos termos e conseqüências da avença. A reclamada paga, neste ato, em numerário, a primeira parcela convencionada. O juízo homologa o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo de responsabilidade das partes a declaração prestada quanto à natureza das verbas. Custas de R\$12,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante e dispensadas. A reclamada efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária (parte do prestador/parte do tomador dos serviços), nos termos do artigo 276, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/99, artigo 4º da Lei nº 10.666/2003 e os artigos 85 e 93 da Instrução Normativa do INSS nº 100/2003, incidente sobre cada parcela, observado o mês de competência de cada pagamento, devendo comprová-lo nos autos no prazo de 05 dias após cada recolhimento legal, em guia GPS original ou cópia autenticada. Intime-se o INSS em cumprimento ao disposto no artigo 832, parágrafo 4º, da CLT. Descumprido, execute-se na forma da lei, incluindo-se as contribuições previdenciárias cujo recolhimento não tenha sido comprovado. Não havendo pendências, arquivem-se. O reclamante informa que seu atual endereço é rua Ulisses Guimarães, 132, bairro Adhemar Garcia, nesta cidade. Cientes os presentes. Nada mais. Encerrada às 16:40h. //jan.



DRª DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria



Jair Edson da Costa

Antônio José Miranda

EM BRANCO

EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE-SC

AT nº 01882-2005-016-12-00-3
Reclamante: *Jair Edson da Costa*
Reclamada: *Borracharia Miranda Ltda.*

JAIR EDSON DA COSTA e BORRACHARIA MIRANDA LTDA., já devidamente qualificados nos autos da **Ação Trabalhista** de nº **1.882/05** que o primeiro move em face da segunda, cujo feito possui trâmite e andamento perante este MM. Juízo e Secretaria respectiva, vêm, muito respeitosamente, por seus Procuradores adiante firmados, à ilustre presença de V.Exa., informar que a partes firmaram **ACORDO**, satisfazendo assim integralmente seus interesses, nos seguintes termos:

1. A Reclamada pagará ao Reclamante a importância líquida de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, em **TRÊS PARCELAS** iguais e sucessivas de **R\$ 200,00** (duzentos reais) cada uma, sendo que a primeira parcela será paga no ato da realização da Audiência Conciliação designada para o dia 05.09.2005, às 15:30 horas, na presença deste MM. Juízo, e as demais terão vencimento, respectivamente, nos dias 05 de outubro de 2005 e 07 de novembro de 2005.

O valor da segunda e terceira parcelas será pago na Secretaria deste MM. Juízo sempre às 14:00 horas.

2. O presente acordo não importa em reconhecimento do vínculo de emprego no período apontado na petição inicial, ficando ajustado que a importância especificada no item antecedente destina-se à indenização por eventuais serviços prestados.

EM BRANCO

3. Com o pagamento da importância ajustada, o Reclamante renuncia a todos os pedidos formulados na presente Ação, conferindo plena e geral quitação dos pedidos e do contrato havido entre as partes, para nada mais reclamar, a qualquer título, seja perante essa justiça especializada, seja fora dela.

4. Fica estabelecida a cláusula penal de 30% (trinta por cento) sobre o valor inadimplido em caso de descumprimento.

5. Fica pactuado também, que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.

As custas finais, por sua vez, serão rateadas em igualdade de proporção entre as partes, requerendo-se **sejam dispensadas** em benefício do acordo.

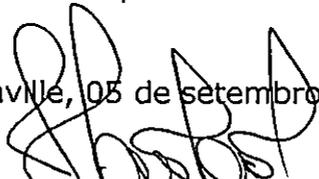
6. As partes também desistem de todos os recursos e prazos recursais, e por conseqüência, **requerem** a homologação do presente acordo e a baixa dos autos junto a Distribuição.

Requerem, também, a exclusão da lide do demandado Aroldo Miranda, com as baixas pertinentes perante a Distribuição deste Foro Trabalhista.

Requer-se, por derradeiro, seja observado para fins de recolhimento da contribuição previdenciária que a Reclamada se trata de micro-empresa optante pelo regime denominado SIMPLES.

Nestes termos,
pedem e esperam deferimento.

Joinville, 05 de setembro de 2005.


Dr. Ivan Carlos Roberto Reis

Advogado do Reclamante (OAB/SC nº 15.175)


Dr. William Patricio

Advogado da Reclamada (OAB/SC nº 18.089)

EN BRANCO

31
7

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)422-4690

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO
PARCELA: 1ª PARCELA

PROCESSO: AT 01882-2005-016-12-00-3

Autor: Jair Edson da Costa

Réu: Antônio José Miranda ME (Borracharia Miranda)

Aos cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco, às 16h35min, na Secretaria desta Vara do Trabalho, compareceu Antônio José Miranda ME (Borracharia Miranda), para efetuar o pagamento de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) ao(à) Jair Edson da Costa, nos termos da sentença/acordo de fls. 23 do processo em referência.

O(A) autor recebeu mencionada importância, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Principal - 1ª parcela.....	R\$	200,00
TOTAL.....	R\$	200,00

Observação: em espécie

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

FLAVIO THEODORO DA UNHA
Analista Judiciário

Manoel

Réu

Jair Edson da Costa

7/A 15.10.05.
Autor

ecs

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

32
P

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 01882-2005-016-12-00-3

C E R T I D ã O

Certifico que no dia 31-10-2005, segunda-feira não houve expediente nesta Unidade Judiciária em razão do adiamento do feriado regimental alusivo ao Dia do Funcionário Público que ocorreu em 28-10-2005, sexta-feira, nos termos da Portaria GP nº 0624 de 24 de novembro de 2004, expedida pela Exmª. Srª. Juíza Presidente do E. TRT da 12ª Região.

Certifico, ainda, que nos dias 1º-11-2005, terça-feira e 02-11-2005, quarta-feira, não houve expediente nesta Unidade Judiciária em razão do Feriado Nacional de Finados, nos termos do art. 181 do Regimento Interno do E. TRT da 12ª Região.

Certifico, também, que em 07-11-2005, segunda-feira, decorreu o prazo sem que a reclamada comprovasse nos autos o pagamento da terceira (última) parcela do acordo.

Certifico, mais, que no dia 14-11-2005, segunda-feira, não houve expediente nesta Unidade Judiciária nos termos do art. 3º da PORTARIA Nº GP 0624, de 24-11-2004, que antecipou em todos os serviços administrativos e jurisdicionais do TRT da 12ª Região, o gozo do feriado regimental do dia 08 de dezembro, Dia Internacional da Justiça, para este dia. Igualmente, no dia 15-11-2005, terça-feira, também não houve expediente, tendo em vista o Feriado Nacional comemorativo ao Dia da Proclamação da República, nos termos do art. 181 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Certifico, outrossim, que até a presente data a reclamada não comprovou nos autos o recolhimento previdenciário incidente sobre as duas primeiras parcelas do acordo.

Certifico, finalmente, que, por ora, passo a intimar o INSS conforme ordenado à fl.23.

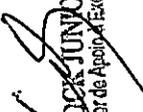
Dou fé.

Joinville, 18-11-2005.

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria Substituta

EM BRANCO

Justiça do Trabalho da 12ª Região									
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis									
Origem		2ª Vara do Trabalho de Joinville							
Exequente		INSS							
Executado		ANTÔNIO JOSÉ MIRANDA ME (BORRACHARIA MIRANDA)							
Período >>>		01/1981		12/2004		INSS? (s/n)		S	
Mês de Competência	Moeda Nacional	Remuneração Paga	Previdência Retida	Remuneração Deferida	Remuneração Total	Previdência Total	Previdência Devida	Valor Líquido	
09/2005	R\$		-	200,00	200,00	22,00	22,00	178,00	
10/2005	R\$		-	200,00	200,00	22,00	22,00	178,00	
11/2005	R\$		-	200,00	200,00	22,00	22,00	178,00	


WALTER BLOCK JUNIOR
Assistente-Chefe do Setor de Apoio Executivo

38
OK

EM BRANCO

Justiça do Trabalho da 12ª Região									
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis									
Origem									
2ª Vara do Trabalho de Joinville									
Exequente									
INSS									
Executado									
ANTÔNIO JOSÉ MIRANDA ME (BORRACHARIA MIRANDA)									
Mês de Competência	Moeda Nacional	Inss do Empregado	Fator de Atualização	% Juros	% Multa	Inss Atualizado	Juros	Multa	Previdência Social a Recolher
09/2005	R\$	22,00		7,43	20,00	22,00	1,63	4,40	28,03
10/2005	R\$	22,00		6,05	20,00	22,00	1,33	4,40	27,73
11/2005	R\$	22,00		4,58	20,00	22,00	1,01	4,40	27,41
Totais						66,00	3,97	13,20	83,17

OBS.: OS VALORES ACIMA REFEREM-SE AO RECOLHIMENTO RELATIVO AO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, CONFORME A LEI N. 10.666, DE 09/05/2003 E I. N. 089, DE 11/06/2003, DO INSS.

WALTER BUCK JUNIOR
Assessoria-Chefe do Setor de Apoio à Execução

39
08

2

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone: (47) 422-4690

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: AT 01882-2005-016-12-00-3

Exequente: Jair Edson da Costa

Executado: Antônio José Miranda ME (Borracharia Miranda)

Endereço: Rua Dona Francisca, 5.159, Santo Antônio, JOINVILLE, SC, 89218-112, ou onde for encontrado.

DENISE ZANTIN

O(A) DOUTOR(A)

Juiz(a) do Trabalho

Juiz(a) do Trabalho desta Vara

do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme acordo de fls. 23 dos autos, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s).

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R\$	290,65
INSS - Multa.....	R\$	13,20
INSS - Juros.....	R\$	3,97
INSS - Empregado.....	R\$	66,00
TOTAL em 31/03/2006.....	R\$	373,82

Observação: A executada deverá comprovar o recolhimento previdenciário através de guia GPS (via original ou cópia autenticada).

Cumpra-se na forma da lei, ficando autorizado ao Sr. Oficial de Justiça o cumprimento deste mandado no horário das 6h às 20h nos dias úteis, podendo a penhora ocorrer em domingo ou feriado, nos termos do art. 770, e seu parágrafo único, da CLT.

Em 30 de março de 2006.

Subscrito por

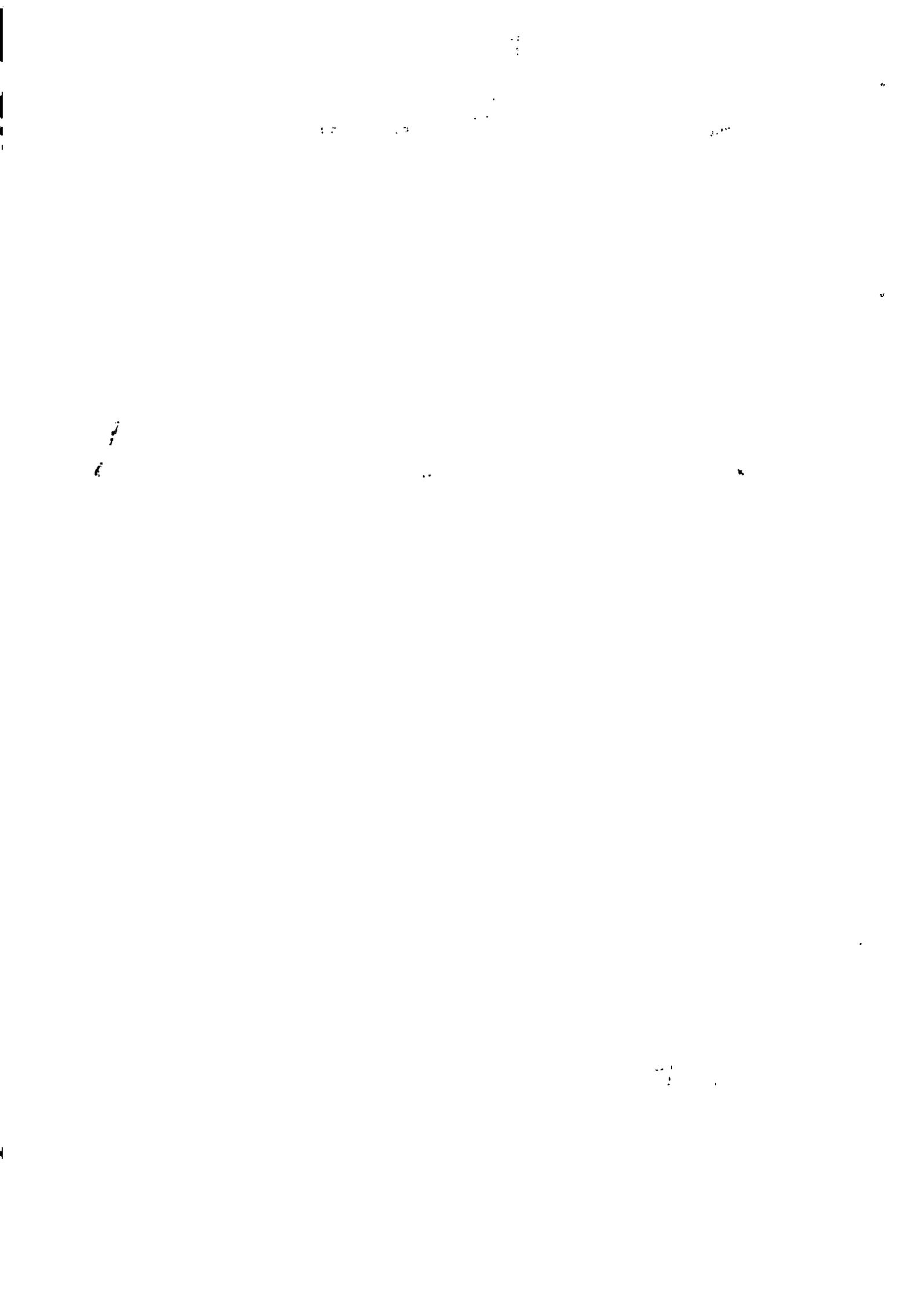
ELIANE SCHMIDMEIER, Diretora de Secretaria

Remetido por

Em
vfs

28/03/06
AR

DENISE ZANTIN
Juiz(a) do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone: (47)3431-4920

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: AT 01882-2005-016-12-00-3

Exeqüente: JAIR EDSON DA COSTA

Executado: ANTÔNIO JOSÉ MIRANDA ME (BORRACHARIA MIRANDA) A/C SÓCIO ANTÔNIO JOSÉ MIRANDA CPF 705.592.879-68

Endereço: Rua Doutor Francisco Mascarenhas, 168, Iririú, Joinville, SC, 89227-640, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) **ALFREDO REGO BARROS NETO** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme acordo de fls. 23 dos autos, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s).

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDER-SE-À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R\$	335,61
INSS - Empregado.....	R\$	85,10
TOTAL em 01/06/2007.....	R\$	420,71

Observação: O(a) executado(a) deverá comparecer na secretaria da vara e solicitar a guia própria para pagamento (guia de depósito que deverá ser apresentada posteriormente, autenticada pelo banco, em via original ou cópia autenticada), bem como deverá comprovar o recolhimento previdenciário através de guia GPS, em via original ou cópia autenticada.

Cumpra-se na forma da lei, ficando autorizado ao Sr. Oficial de Justiça o cumprimento deste mandado no horário das 6h às 20h nos dias úteis, nos termos do art. 770, da CLT.

Em 09 de agosto de 2007.

Subscrito por
Diretora de Secretaria Substituta

RAQUEL KASSIANNE BORGES FONTENELLE BAUMER,

Remetido por OFICIAL DE JUSTIÇA
Em
vfs

Recebi em 21/08/07.

PATRICIA MIRANDA

RUA TABATINGA, 834 - Iririú

ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

1000

1000

1000

Handwritten signature or scribble



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

83
D

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 01882-2005-016-12-00-3

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, que no dia 23-08-2007, quinta-feira, decorreu o prazo de quarenta e oito horas, conforme mandado da fl.81, sem que o executado pagasse ou garantisse a execução.

Dou fé.

Com a certidão supra faço os presentes autos CONCLUSOS.

Joinville, 03-09-2007.

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Com base no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, atualizem-se os débitos e voltem visando à penhora pelo sistema BACEN JUD.

Resultando negativa a diligência, verifique-se nos termos do convênio firmado com o DETRAN.

Resultando insatisfatória a diligência, expeça-se mandado de penhora de bens da executada suficientes para a garantia da execução, desde que livres e desembaraçados.

Nada sendo encontrado, intime-se o exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Em 05-09-2007.

DENISE ZANIN
do Trabalho

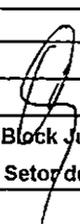


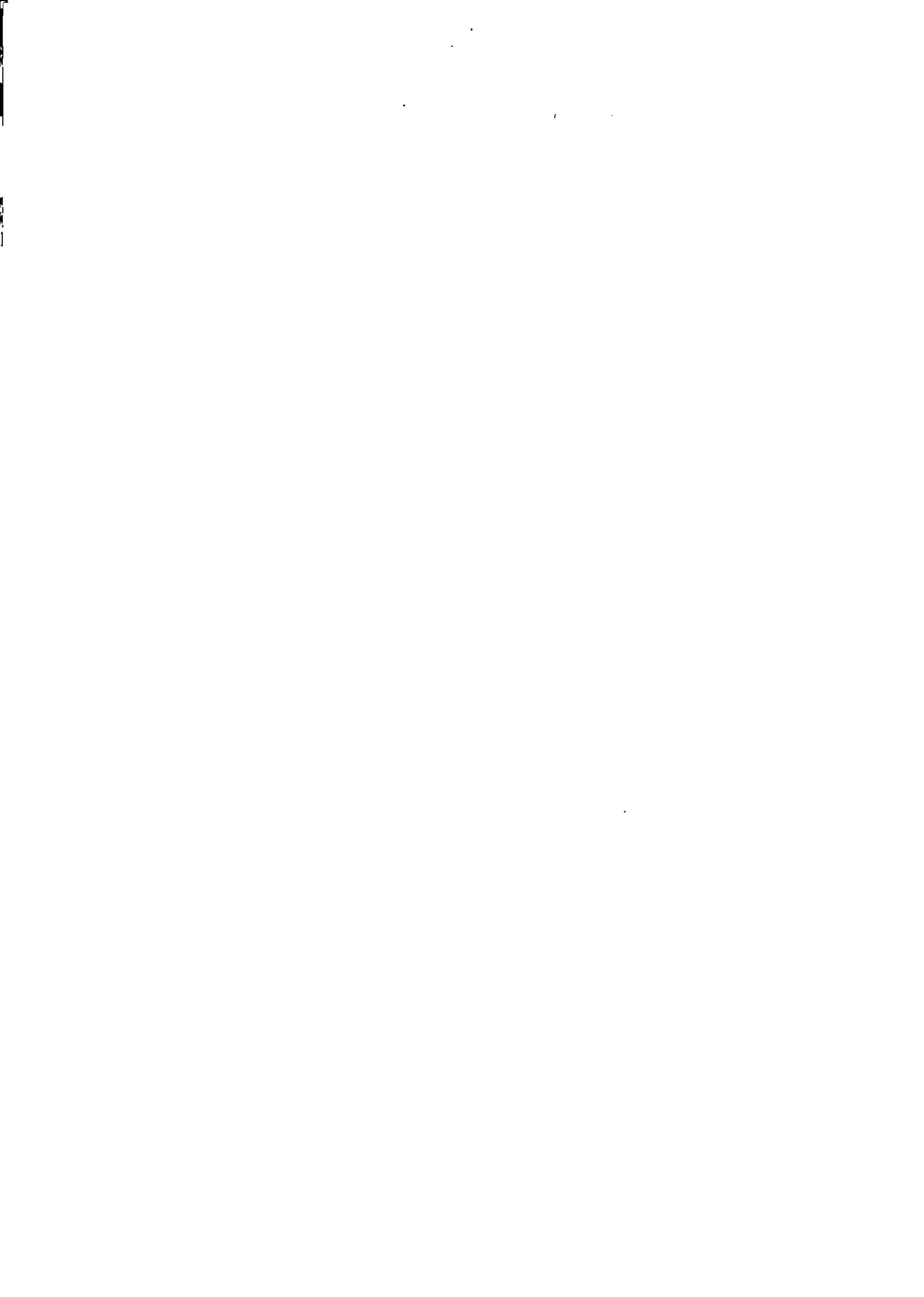


84
09

Atualiza_Simples

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Origem	2ª Vara do Trabalho de Joinville			Data da Autuação	11/05/2005	
Processo (s)	1882-2005-016-12-00-3			DebTrab - Última Atualização	07/11/2005	
Exeçúente (s)	JAIR EDSON DA COSTA			FGTS - Última Atualização	07/11/2005	
Executado (s)	ANTÔNIO JOSÉ MIRANDA ME (BORRACHARIA MIRANI			Data Final da Atualização	28/09/2007	
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA				Juros Percentuais	Valor Na Data Anterior	Valor Atualizado
Nomenclatura da Parcela	Data Inicial	Data Termo				
Débitos Trabalhistas	07/11/2005	28/09/2007			200,00	207,34
FGTS Pelo Edital	07/11/2005	28/09/2007				-
Juros Na Data Inicial	30/07/2002	30/07/2002				-
Juros a Partir da Data Inicial	30/07/2002	28/09/2007			-	-
Juro 1% AMNC - Lei 8177/91	11/05/2005	28/09/2007	SIM	29,0000%	207,34	60,13
Juro 1% AMCM - DL 2322/87	03/03/1991	03/03/1991			-	-
Juro 6% AANC - Art. 1062 C. C.	26/02/1987	26/02/1987			-	-
Previdência Social Retida	07/11/2005	28/09/2007				-
Imposto de Renda Retido	07/11/2005	28/09/2007				-
Cláusula Penal - %			SIM	30,0000%	267,47	80,24
Multa - Valor Fixado	07/11/2005	28/09/2007				-
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQUENTE						347,71
Previdência Social Retida	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					-
Imposto de Renda Retido	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					-
Previdência Social Empregado	28/09/2007	28/09/2007			95,97	95,97
Previdência Social Patronal	07/11/2005	28/09/2007				-
Honorários Assistenciais - %					-	-
Honorários Assistenciais - Fixos	07/11/2005	28/09/2007				-
Contri.Prev.Terceiros.	07/11/2005	28/09/2007				-
Juros da contrib. previdenciária	31/03/2006	28/09/2007				-
Multa da contrib. previdenciária	31/03/2006	28/09/2007				-
Honorários contábeis	07/11/2005	28/09/2007				-
Créditos de Terceiros 5	07/11/2005	28/09/2007			-	-
Créditos de Terceiros 6	07/11/2005	28/09/2007			-	-
Créditos de Terceiros 7	07/11/2005	28/09/2007			-	-
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS						95,97
Custas Devidas - %					-	-
Custas Arbitradas	28/09/2007	28/09/2007			22,12	22,12
Custas Recolhidas	01/09/2000	28/09/2007				-
CRÉDITO LÍQUIDO DA FAZENDA NACIONAL						22,12
TOTAL GERAL DA CONTA						465,80
Observações						
O(a) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento previdenciário.						
As custas referem-se às diligências das fls. 76 e 82.						
Joinville	06 de setembro de 2007			 Walter Block Junior Assistente - Chefe do Setor de Apoio à Execução		



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuas.arneto segunda-feira, 24/09/2007
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 15:04:24 horas do dia 24/09/2007, com o número **20070001329161**. Guarde esse número, que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20070001329161
Data de Protocolamento:	24/09/2007
Hora de Protocolamento:	15:04:24
Número do Processo:	1882-2005-016-12-00-3
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -12A. REGIAO
Vara/Juízo:	2ª VT DE JOINVILLE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ALFREDO REGO BARROS NETO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JAIR EDSON DA COSTA

Dados do Bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
00.631.288/0001-00 : ANTONIO JOSE MIRANDA ME	465,80	(Todas)

[Protocolar outra minuta](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuas.arneto quinta-feira, 27/09/2007
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 08:24:16 horas do dia 27/09/2007, com o mesmo número de protocolo utilizado na solicitação de Bloqueio original: **20070001329161**. Guarde esse número, que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Número do Protocolo:	20070001329161
Data de Protocolamento:	27/09/2007
Hora de Protocolamento:	08:24:16
Número do Processo:	1882-2005-016-12-00-3
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -12A. REGIAO
Vara/Juízo:	2ª VT DE JOINVILLE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ALFREDO REGO BARROS NETO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JAIR EDSON DA COSTA

Lista dos Réus/Executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

	00.631.288/0001-00 - ANTONIO JOSE MIRANDA ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 465,80] [Quantidade de não respostas (último protocolamento): 0]					
Instituições Financeiras / Agências / Contas	Ordem Judicial					
	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Data/Hora Cumprimento
Respostas						
BANCO ITAÚ S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	24/09/07 15:04	Bloq. Valor	ALFREDO REGO BARROS NETO	465,80	(01) Cumprida integralmente. 465,80	25/09/07 20:21
	27/09/2007 08:24:15	Transf. Valor	ALFREDO REGO BARROS NETO	465,80	Não enviada	-
UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	24/09/07 15:04	Bloq. Valor	ALFREDO REGO BARROS NETO	465,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	25/09/07 01:00
Não Respostas (exibir ocultar)						

Instituição Financeira para depósito judicial caso transferência:	BANCO DO BRASIL SA
--	--------------------

Agência para depósito judicial caso transferência:	4769
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	JAIR EDSON DA COSTA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Juiz Solicitante das Últimas Ações Seleccionadas:	ALFREDO REGO BARROS NETO

[Protocolar outra minuta](#)[Voltar](#)

Jair Edson da Costa
CPF: 000.000.000-00
)

JUNTADA

Nesta data fez-se juntada do
documento, protocolado sob
o nº 43667.
Em 03/10/07.


Marli T. Cristofolini Dos Santos
Técnico Judiciário

Recebido no Serviço de
Distribuição dos Feitos de
1ª Instância de Joinville

Em, 02 OUT 2007

KAMILA MARCIA
FELIPE DE MACEDO
Técnico Judiciário

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA
CIA DE JOINVILLE
Em 02 OUT 2007
Protocolo Geral à 2ª Vara
Nº 43667

JOINVILLE (SC), 02 de Outubro de 2007 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT. No silêncio, libere-se o crédito a quem de direito, e observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Em 03-10-2007.

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

Processo n.º:	1882-2005-016-12-00-3
Reclamado:	ANTONIO JOSE MIRANDA ME
CPF/CNPJ:	Não informado
Reclamante:	JAIR EDSON DA COSTA
CPF/CNPJ:	Não informado
Valor original:	R\$ 465,80
Agência depositária:	4769 - 4 S.PUBLICO JOINVILLE
N.º da conta judicial:	2400101247947
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	01.10.2007
Depositante:	ANTONIO JOSE MIRANDA ME

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
S.PUBLICO JOINVILLE
RUA LUIZ NIEMEYER, 54
JOINVILLE - SC .


Adriano José N. Mendonça
Gerente Geral


Ana Lucia F. S. Bottameu
Auxiliar Administrativo

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
2 VARA DO TRABALHO
JOINVILLE - SC .

Handwritten text, possibly a signature or initials, located in the bottom left corner of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

91

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 01882-2005-016-12-00-3

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, que no dia 15-10-2007, segunda-feira, decorreu o prazo de cinco dias, conforme intimação da fl.89, sem que o executado se manifestasse quanto à penhora de valor realizada.

Certifico, finalmente, que passo a cumprir a segunda parte da decisão da fl.88 quanto à liberação do crédito a quem de direito, conforme planilha da fl.84.

Dou fé.

Joinville, 25-10-2007.

RAQUEL KASSIANNE B. F. BAUMER
Diretora de Secretaria Substituta

CÓPIA

BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial
2.400.101.247.947

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito
1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
47694

Processo Nº 01882-2005-016-12-00-3 TRT / Região 12ª Órgão/ Vara 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC Nº do ID Depósito

Réu / Reclamado Antônio José Miranda ME (Borracharia Miranda) CPF / CNPJ - Réu / Reclamado

Autor / Reclamante Jair Edson da Costa CPF / CNPJ - Autor / Reclamante

Depositante Antônio José Miranda ME (Borracharia Miranda) CPF / CNPJ - Depositant

Motivo do depósito 2. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros 1. Dinheiro 2. Cheque Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 465,80 Data de atualização 01/10/2007

(1) Valor principal 347,71 (2) FGTS / Conta vinculada (3) Juros (4) Leiloeiro (5) Editais (6) INSS do reclamante 95,97

(7) INSS do reclamado 22,12 (8) Custas 22,12 (9) Emolumentos (10) Imposto de Renda (11) Multas (12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais (a) Engenheiro (b) Contador (c) Documentoscópio (d) Intérprete (e) Médico (f) Outras perícias

(14) Outros Observações

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) FAZENDA NACIONAL, a receber a importância de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 01/10/2007, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão 26/10/2007 Identificação do Juiz Assinatura do Juiz Assinatura Autenticação Mecânica

Valor bruto - R\$ Recebi em

CPMF - R\$

Líquido - R\$

Impostos

Assinatura DR. ALFREDO REGO BARROS NETO Juiz do Trabalho

Assinatura BANCO DO BRASIL S.A. SETOR PÚBLICO - JOINVILLE - (SC) - PROTOCOLO - 31 OUT. 2007

PROVIDENCIADO ARQUIVE-SE

LANÇADO

92
CS

[Handwritten signature]

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

CÓPIA

BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial
2.400.101.247.947

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito
 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
47694

Processo Nº 01882-2005-016-12-00-3	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC	Município	Nº do ID Depósito
Réu / Reclamado Antônio José Miranda ME (Borracharia Miranda)				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado
Autor / Reclamante Jair Edson da Costa				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante

Depositante
Antônio José Miranda.ME (Borracharia Miranda)

CPF / CNPJ - Depositant

Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta

Motivo do depósito

Depósito em

Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 465,80

Data de atualização 01/10/2007

2. Garantia do Juízo	2. Pagamento	3. Consignação em pagamento	4. Outros	1. Dinheiro	2. Cheque	R\$ 465,80
(1) Valor principal 347,71	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leilão	(5) Editais	(6) INSS do reclamante	95,97
(7) INSS do reclamado	(8) Custas 22,12	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios	

(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
---	--------------	---------------------	----------------	------------	---------------------

(14) Outros

Observações

Assinatura

Recebi em

Valor bruto - R\$.

CPMF - R\$

Líquido - R\$

Impcs

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, a receber a importância de **R\$ 95,97 (noventa e cinco reais e noventa e sete centavos)**, acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 01/10/2007, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão 26/10/2007

Identificação do Juiz

Assinatura de Juiz

Autenticação Mecânica

DR. ALFREDO REGO BARROS NETO

Juiz do Trabalho

BANCO DO BRASIL S.A.
SETOR PÚBLICO - JOINVILLE - (SC)

- PROTOCOLO -

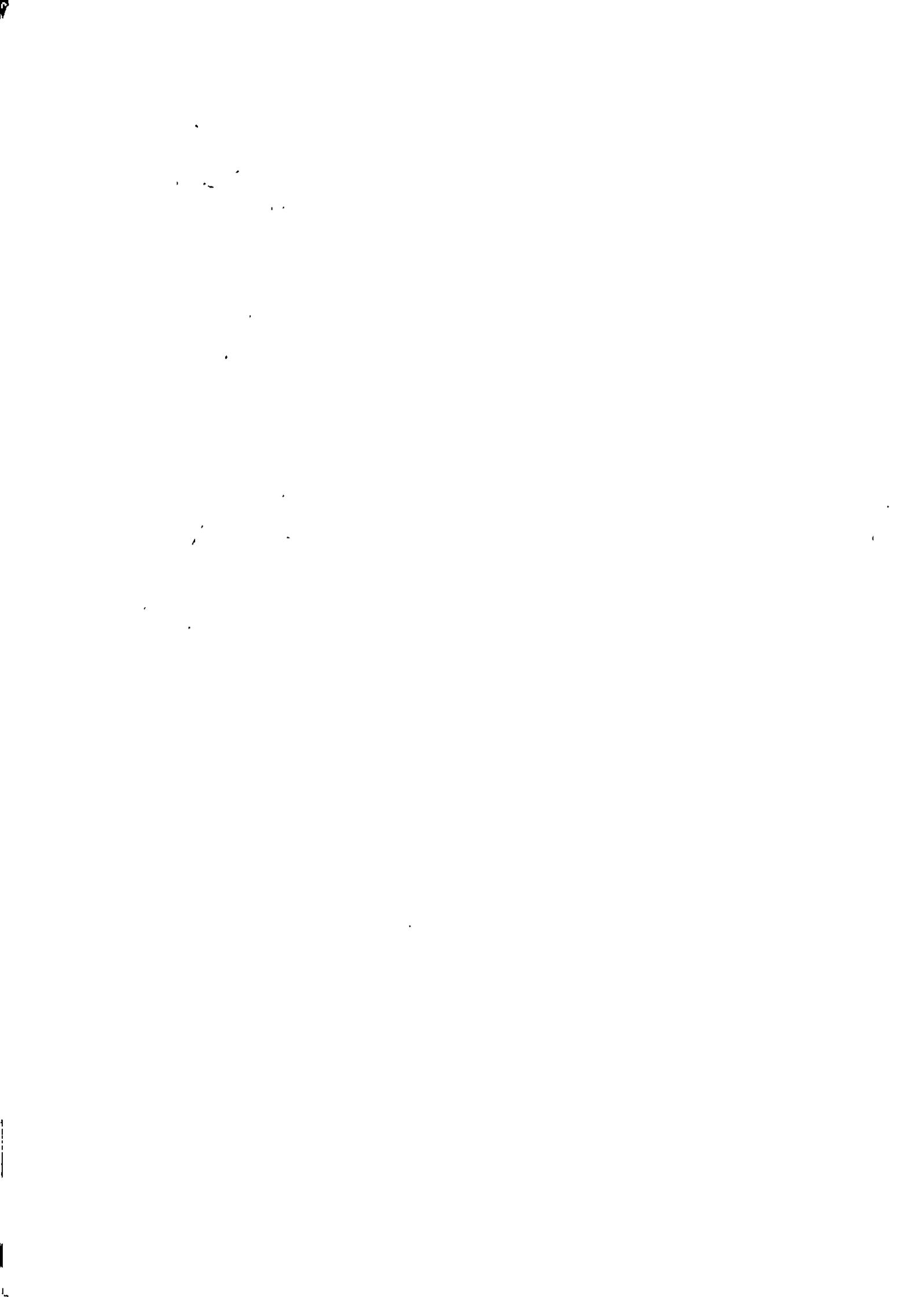
31 OUT. 2007

PROVIDENCIADO / ARQUIVE-SE

LANÇADO

93
65

9



CÓPIA

BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Nº da conta judicial
2.400.101.247.947

Tipo de depósito
 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
47694

Processo Nº 01882-2005-016-12-00-3 TRT / Região 12ª Órgão / Vara 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC Município

Réu / Reclamado Antônio José Miranda ME (Borracharia Miranda) Nº do ID Depósito

Autor / Reclamante Jair Edson da Costa CPF / CNPJ - Réu / Reclamado

Depositante Antônio José Miranda ME (Borracharia Miranda) CPF / CNPJ - Autor / Reclamante

Motivo do depósito Depósito em Valor total (somatório dos campos 1 a 14) Data de atualização

1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros 1. Dinheiro 2. Cheque R\$ 465,80 01/10/2007

(1) Valor principal 347,71 (2) FGTS / Conta vinculada (3) Juros (4) Leiloeiro (5) Editais (6) INSS do reclamante 95,97

(7) INSS do reclamado 22,12 (8) Custas (9) Emolumentos (10) Imposto de Renda (11) Multas (12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais (a) Engenheiro (b) Contador (c) Documentoscópio (d) Intérprete (e) Médico (f) Outras perícias

(14) Outros Observações Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 7243/07

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Jair Edson da Costa, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) IVAN CARLOS ROBERTO REIS CPF 54654475915, a receber a importância de R\$ 347,71 (trezentos e quarenta e sete Reais e setenta e um centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 01/10/2007, devendo-se antes ~~retirar~~ recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

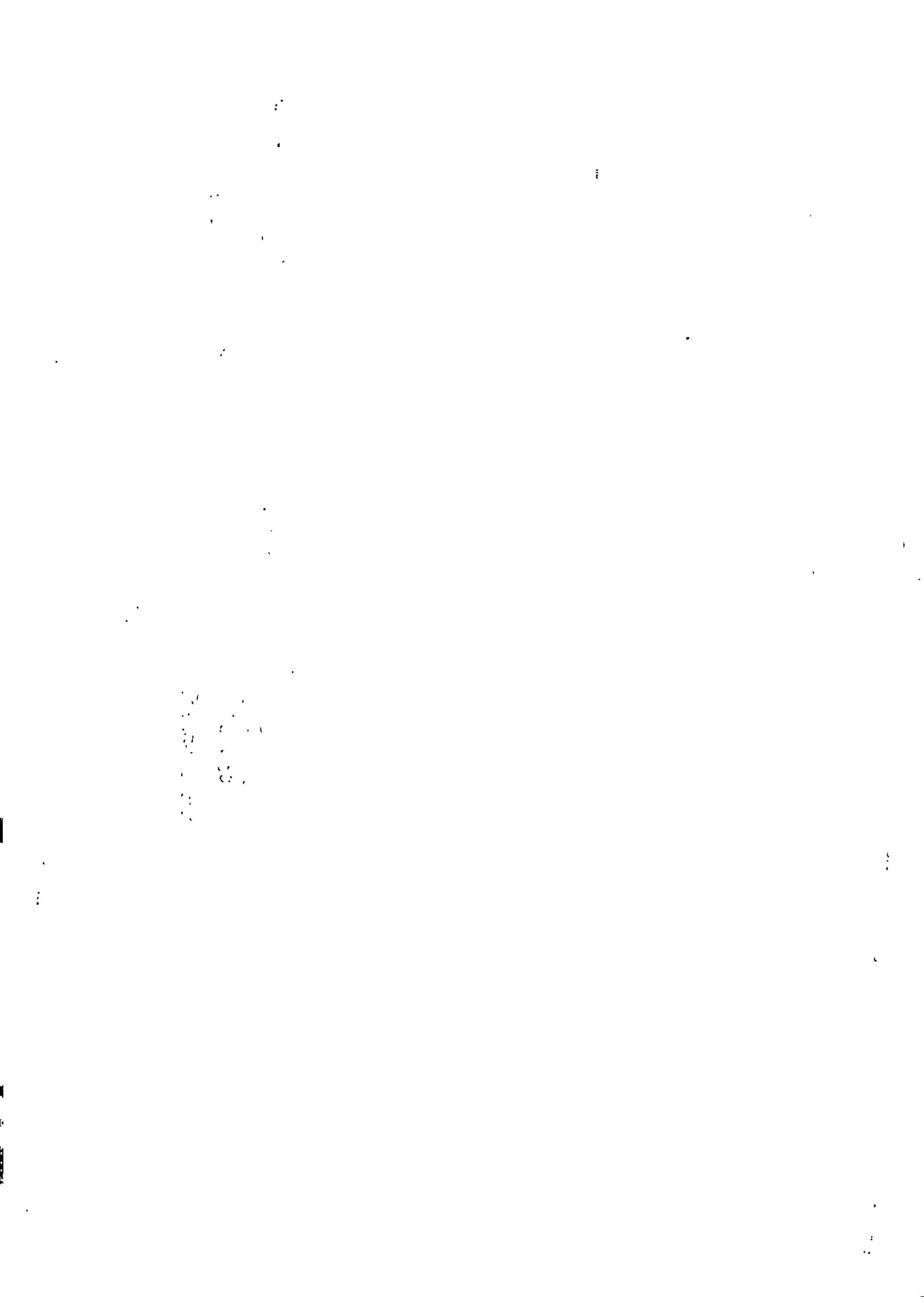
Data de emissão 26/10/2007 Identificação do Juiz

Valor bruto - R\$ Recebi em 08 JUL 07 Assinatura do Juiz Assinatura Mecânica

CPMF - R\$ 000/00 15.175 Assinatura

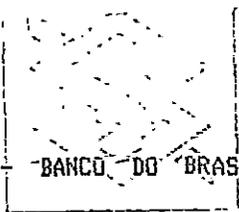
Líquido - R\$ DR. ALFREDO REGO BARROS NETO Juiz do Trabalho

Impostos LANCADO



96
0

13/11/2007
315511080



BANCO DO BRASIL - 16:49:30
0332

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 3155 - AGENCIA PRINCIPE SC
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO: 13/11/2007
PERIODO DE APURACAO: 13/11/2007
NUMERO DO CNPJ: 00.631.288/0001 00
CODIGO DA RECEITA: 8019
NUMERO DE REFERENCIA: 1.882.200.501.612.003
DATA DO VENCIMENTO: 13/11/2007
RECEITA BRUTA ACUMULADA: 22,29
PERCENTUAL: 000
VALOR DO PRINCIPAL: 22,29
VALOR DA MULTA: 000
VALOR DOS JUROS: 000
VALOR TOTAL: 22,29

NR. AUTENTICACAO: 9.258.013.F71.941.09B

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec. n. 001, DE 2006



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/10/2007
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	006312880001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8019
	05 REFERÊNCIA	AT 01882-2005-016-12-00-3
	06 DATA DE VENCIMENTO	
01 NOME/TELEFONE Antônio José Miranda ME (Borracharia Miranda) AT 01882-2005-016-12-00-3 (Autor: Jair Edson da Costa / Réu: Antônio José Miranda ME (Borracharia Miranda))	07 VALOR DO PRINCIPAL	
<p align="center">ATENÇÃO</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL-1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	22,29
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Aprovado pela IN/RF N.º 81/96

13/11/2007
315511080

BANCO DO BRASIL - 16:50:21
0333

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS

DATA DO PAGAMENTO 13/11/2007
IDENTIFICADOR 631288000100
CÓDIGO DE PAGAMENTO 2909
COMPETENCIA 10/2007
VALOR DA CONTRIBUICAO 96,76
VALOR TOTAL 96,76
NR. AUTENTICACAO A.3D4.DCF.E7E.1C4.AF9



 PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	10/2007
	5. IDENTIFICADOR	006312880001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: Antônio José Miranda ME (Borracharia Miranda) AT 01882-2005-016-12-00-3 (Autor: Jair Edson da Costa / Réu: Antônio José Miranda ME (Borracharia Miranda))	6. VALOR DO INSS	
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	96,76
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação da fl. 88 compulsei os presentes autos, verificando restar pendente apenas a devolução dos documentos ao reclamante, o qual passo a intimar, visando o posterior arquivamento do feito.

Dou fé.

Joinville, 26 de novembro de 2007.

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretária


RAQUEL KAUSMANN B. BAUMER
Assessoria de Apoio Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 01882-2005-016-12-00-3

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, que no dia 10-12-2007, segunda-feira, decorreu o prazo de dez dias, conforme intimação da fl.98, sem que o reclamante retirasse os documentos juntados aos autos.

Certifico, finalmente, que passo a cumprir a parte final da decisão da fl.88 arquivando o feito.

Dou fé.

Joinville, 11-12-2007.


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

ARQUIVADO
EM 14/12/07
~~SONIA T. FELIPEL~~
Técnico Judiciário